ORIGINOU A LEI 272/69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

(272)

PROJETO LEI Nº 5/69.

CRIA EMENDA A LEI Nº 253 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DA TAXA DE RESSARCIMENTO PELA EXECUÇÃO DE OBRAS;

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967 fica sendo o parágrafo primeiro do Art. 2º daquela Lei.

Art. 2º - Fica acrescida ao Art. 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967 o parágrafo segundo, que terá o seguinte teor:

" Parágrafo 2º - Os proprietários que possuirem mais de 300 metros de testada, poderão optar desde que, requeiram, pelo pagamento em 144 prestações mensais."

Art. 3º - Os proprietários que estiverem enquadrados nesta emenda , ratearão o exeesso pago até a presente data, em partes iguais, para ser descontado nas prestações faltantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de fevereiro de 1969.

Pedro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 3/69.

Senhor Presidente e Demais Vereadores

Anexo a presente mensagem, temos a honra de encaminhar a essa egrégia casa, para apreciação e discussão três projetos-leis, os quais levam os números 4/69, 5/69 e 6/69.

Através do Projeto Lei nº 4/69, o Executivo Municipal vem requerer ao Legislativo Municipal autorização para comprar um Rôlo Vibratório, que tem como finalidade, dar melhores condições ao terreno no qual será feito o calçamento, bem como dar melhoramento geral em todas as estradas do Município.

O Projeto Lei nº 5/69, vem pedir autorização à Câmara Municipal, para que seja alterado o Art. 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967, que trata da Taxa de Ressarcimento para execução de obras, acrescentando ao mesmo mais um parágrafo, o qual consideramos ser indispensável, já que o mesmo estabelece maior prazo de pagamento para os contribuíntes que possuírem mais de 300 metros de testada, pois de acôrdo com o parágrafo único do Art. 2º da referida Lei, os contribuintes estavam pagando uma mensalidade de mais de NCR$200,00, o que consideramos ser muito elevada.

Quanto ao Projeto Lei nº 6/69, que revoga a Lei nº 250 e altera os Artigos 195, 198 e 200 do Código Tributário Municipal, temos plena certeza de que essa Casa irá nos compreender tão logo que tomar conhecimento do referido projeto, já que a Lei anterior determina a cobrança da Taxa de Renovação de Licença pelo capital registrado das firmas, com que não concordamos, pois ocorrem casos em que as firmas pequenas pagam uma taxa maior do que as firmas grandes. Dai a necessidade de elaborármos êste projeto, com o qual determinamos a cobrança da Taxa de Renovação de Licença de acôrdo com o Ponto de Localização das Firmas, anexando ao mesmo uma tabela com índices percentuais baseados no salário mínimo, na qual serão enquadradas todas as firmas, conforme sua categoria.

Contando com a laboriosa colaboração do Legislativo Municipal na aprovação dêstes projetos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Alvaro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.